

Pregão Eletrônico

■ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

DECISÃO DO PREGOEIRO: NÃO PROCEDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 59520.000745/2021-85

MODALIDADE: Pregão Eletrônico

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de condução de veículos, pertencentes a frota da 2ª Superintendência Regional da CODEVASF, no estado da Bahia.

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE RECURSOS DO PREGÃO ELETRÔNICO – EDITAL 03/2021-2ªSR

EMPRESA RECORRENTE: MAXSERV SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.145.970/0001-36.

1. DO OBJETO:

Análise do recurso administrativo apresentado pela empresa MAXSERV SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA, CNPJ nº 04.145.970/0001-36, solicitando reconsideração da decisão em relação a apresentação das propostas financeiras e habilitação do Pregão Eletrônico/Edital 03/2021-2ªSR, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de condução de veículos, pertencentes a frota da 2ª Superintendência Regional da CODEVASF, no estado da Bahia.

2. DA TEMPESTIVIDADE:

O recurso administrativo interposto no sistema Comprasnet contra a decisão do pregoeiro foi encaminhada de forma tempestiva, conforme o que dispõe a lei 10.520/2002.

3. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE:

A recorrente questiona as propostas e as documentações apresentadas em suas respectivas fases, alegando que desatendeu as exigências do edital 03/2021. Em seu recurso a recorrente solicita a inabilitação da licitante vencedora, empresa TERCEIRIZE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI/CNPJ 10.547.708/0001-10, por não ter apresentadas as propostas e documentações condizentes com o edital da licitação.

4. DA ANÁLISE:

O pregoeiro com a equipe de apoio ao analisar o recurso administrativo decidiu por não ser procedente, cuja composição das planilhas das propostas apresentadas pela licitante vencedora estavam de acordo com os percentuais e fórmulas contidas nas planilhas disponibilizadas em anexo ao edital e outras alterações que houve como nos percentuais de insumos, lucros, por exemplo, são valores orçados estimados pesquisados de preços praticados no mercado, cuja licitante vencedora ao apresentar sua proposta se compromete, inclusive em cumprir, conforme declarações dos termos das propostas financeiras apresentadas. Referente a habilitação da empresa vencedora também atendeu aos requisitos do edital.

A justificativa da recorrente, empresa MAXSERV SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA, CNPJ nº 04.145.970/0001-36, alegando que desatendeu as exigências das fases do edital da licitação no que concerne a apresentação das propostas e documentações, foi considerada improcedente para que a comissão designada reveja a decisão, portanto o recurso apresentado pela recorrente foi indeferido pelo pregoeiro com a equipe de apoio.

5. DA CONCLUSÃO:

O pregoeiro e a comissão indeferiram, com base no exposto acima, o recurso administrativo apresentado pela empresa MAXSERV SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA, CNPJ nº 04.145.970/0001-36, e manteve a decisão de classificação e habilitação da licitante vencedora, empresa TERCEIRIZE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI/CNPJ 10.547.708/0001-10, considerando as exigências do edital do processo licitatório e em atendimento ao decreto 10.024/2019 e à Lei 10.520. O procedimento foi conduzido formalmente atendendo e obedecendo todas as fases do Pregão, nas etapas de propostas e habilitação sendo realizadas as devidas análises e conferências, no qual a licitante vencedora atendeu as exigências contidas no supracitado Edital.

Em 03/09/2021.

ErasmO Rodrigues dos Santos Junior
Pregoeiro 2ª/SR
Determinação 210/2021

Fechar